



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
CNPJ: 18.303.263/0001-35

LEI Nº 425/2004, de 13 de Dezembro de 2004

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG, PARA O EXERCÍCIO DE
2005.**

Antonio Celso Pessoa Gonçalves Moreira, Prefeito de São Sebastião do Rio Preto, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Sebastião do Rio Preto/MG, para o exercício de 2005, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.185.000,00 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil reais).

II - ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do município para o exercício de 2005, estima a Receita em R\$ 3.185.000,00 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 218.950,00 (duzentos e dezoito mil e novecentos e cinquenta reais) e em R\$ 2.966.050,00 (dois milhões novecentos e sessenta e seis mil e cinquenta reais), para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	3.172.792,00
1.1. Receita Tributária	48.842,00
1.2. Receita de Contribuições	9.000,00
1.3. Receita Patrimonial	5.750,00
1.4. Receita Industrial	0,00
1.5. Receita de Serviços	5.700,00
1.5. Transferências Correntes	3.100.850,00
1.6. Outras Receitas Correntes	2.650,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	445.000,00
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	35.000,00
2.3. Transferências de Capital	410.000,00
Deduções de Receitas	-432.792,00
TOTAL	3.185.000,00

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
CNPJ: 18.303.263/0001-35

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	218.950,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	298.550,00
DEPTO. DE FAZ. E CONTABILIDADE	244.900,00
DEPTO. AGRIC./CONT. DO ABASTECIMENTO	30.050,00
DEPTO. EDUC./CULT./DESPORTO/LAZER	779.150,00
DEPTO. DO PATRIMÔNIO E URBANISMO	476.600,00
DEPTO. DE SAÚDE E SANEAMENTO	663.100,00
DEPTO. DE ASSIST. E PREVIDÊNCIA	217.000,00
DEPTO. DE COMUNICAÇÃO	37.700,00
DEPTO. M. DE ESTRADAS DE RODAGEM	219.000,00
	3.185.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 - LEGISLATIVA	218.950,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	461.750,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	6.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	67.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	142.500,00
10 - SAÚDE	587.600,00
11 - TRABALHO	0,00
12 - EDUCAÇÃO	710.750,00
13 - CULTURA	17.700,00
15 - URBANISMO	456.100,00
16 - HABITAÇÃO	50.500,00
17 - SANEAMENTO	75.500,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	0,00
20 - AGRICULTURA	30.050,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00
24 - COMUNICAÇÕES	37.700,00
25 - ENERGIA	0,00
26 - TRANSPORTE	219.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	50.700,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	53.200,00
TOTAL	3.185.000,00

Praça São Sebastião, nº 37 - CEP: 35.815-000 - Minas Gerais - Telefax: (31) 3867-5122 - 3867-5145

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	0,00
4.4.90.00 - Investimentos	458.500,00
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	35.500,00
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
TOTAL	3.185.000,00

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas a menor, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Processo de Desapropriação	2.000,00
2. Intempéries	20.000,00
3. Frustração na Cobrança de Dívida Ativa	10.000,00
4. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	60.000,00
5. Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	10.000,00
6. Campanhas de Saúde	5.000,00
TOTAL	107.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/10/2005, os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação, Intempéries, Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde, ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2004 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações do orçamento.

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita estimativa para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior.

Praça São Sebastião, nº 37 - CEP: 35.815-000 - Minas Gerais - Telefax: (31) 3867-5122 - 3867-5145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

CNPJ: 18.303.263/0001-35

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle de execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 43 e 50, I da LRF.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º - Durante o exercício de 2005 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 9º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2005, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 13 de dezembro de 2004.


Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira
Prefeito Municipal